

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 53/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 39/2018**

**Data de recebimento das Propostas: até às 14:00 horas do dia 12/12/18.**

**Data de Abertura: 12/12/18.**

**Horário: 14:00 horas.**

**Local: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.**

**O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados; com obediência ao disposto na Lei n.º. 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º. 8.666/93 e demais legislação complementar, Lei Complementar n.º. 123/2006; Decreto Municipal 1349/2005, que regulamenta a utilização na modalidade pregão, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** devendo as propostas serem entregues ao Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, localizada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, nos seguintes termos:

**1 - OBJETO:**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição de **01 (UMA) MOTO NIVELADORA (PATROLA)** para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme características e especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2 - **NÃO** poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Suspensas de contratar com a União, Estados e Municípios;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 2002;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Em recuperação judicial;
- f) Cuja falência tenha sido decretada, sob concurso de credores;
- g) Constituídas sob a forma de cooperativa de mão de obra;

2.3 - É vedada a participação de empresas em consórcio.

2.4 - É vedado ao licitante executar qualquer tipo de subcontratação dos serviços descritos neste edital.

2.5 - As empresas interessadas em participar deste Pregão apresentarão, na data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os documentos requeridos para este

Pregão, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio nos respectivos envelopes:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

2.6 – Os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados conforme modelo acima.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até às 17 horas do dia 07/12/18, junto ao Setor de Licitações e Contratos; cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

3.2 - Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital as licitantes que não apontarem as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até às 17 horas do dia 07/12/18. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 - Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

4.2 - **Cada licitante credenciará apenas um representante**, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todas as exigências previstas neste Edital em nome de sua representada.

4.3 - Por **CRENCIAMENTO** entenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de documento original de identidade do representante da licitante;

b) Procuração por instrumento público ou particular. Sendo a procuração por meio de instrumento particular, esta deverá estar acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade de representação.

c) Declaração, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, em que a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida no ano civil corrente. Em caso de não entrega deste documento, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

4.4 – Caso o representante seja sócio da licitante com poderes de representação, ou titular de firma individual, deverá apresentar os documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata da sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 – Cada participante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

5.2 – Os conjuntos de documentos relativos à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser entregues, separadamente, em envelopes lacrados, identificados com nome do órgão, número do processo administrativo e do pregão, razão social e CNPJ da proponente, (conforme modelo apresentado do item 2.5 deste edital);

5.3 – Os documentos necessários à participação no presente pregão deverão ser apresentadas em original, com suas respectivas cópias para serem autenticadas pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal;

## **6 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo sugerido no Anexo IV, com todos os campos preenchidos.

6.2 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o de menor valor.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

### **a) Documentação quanto à habilitação jurídica:**

I – Cédula de identidade ou CPF do representante da empresa;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **b) Documentação quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **c) Documentação quanto à qualificação econômico-financeira:**

I – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo expedidor judicial da sede da pessoa jurídica;

**d) Declarações:**

I - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).

II – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme Anexo III.

7.2 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006:

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 Eventualmente, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da licitante.

7.4 Documentos e certidões que não apresentem expressamente data de validade serão considerados como válidos até 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

## **8 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 – Após o credenciamento, a Pregoeira receberá de cada licitante o envelope nº 1 “Proposta Comercial” e o envelope nº 2 “Documentos de Habilitação” dos representantes presentes;

8.2 – Após o recebimento dos envelopes a que se refere o item 8.1 deste edital pela Pregoeira, e iniciada a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas no certame novas licitantes;

8.3 – Será aberto, primeiramente, o envelope “Proposta Comercial”, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio;

8.4 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

## 9 DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 – Aberto o envelope nº 1 “Proposta Comercial”, a Pregoeira informará aos participantes presentes os respectivos valores ofertados;

9.1.1 – Estando classificadas as propostas de preços, verificar-se-á quais estão dentro do patamar máximo estipulado pela administração, e assim, proceder a continuidade dos trabalhos;

9.1.2 – Para efeito de classificação, será observado o critério de MENOR PREÇO;

9.3 - Será classificada a licitante da proposta de **MENOR PREÇO**, por item cotado e também as propostas daquelas licitantes com preços até 10% (dez por cento), superiores ao valor mais baixo ofertado, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; conforme preceitua o Art. 4º, inciso VIII da Lei nº. 10.520/2002.

9.4 - Quando não houver pelo menos três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os índices apresentados.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e, as demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente à penalidade de MULTA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da presente licitação.

9.10 - Será desclassificada a Proposta Comercial que contiver preço condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

9.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta Comercial, prevalecerão as da proposta.

## **10 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO**

10.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2, referente aos Documentos de Habilitação da respectiva licitante.

10.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3 – Constatado o atendimento às exigências contidas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora, e a Pregoeira adjudicar-lhe-á o objeto do certame;

10.4 – Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital, sendo então a nova licitante declarada vencedora pela Pregoeira;

10.5 – Não havendo interposição de recurso, a Pregoeira encerrará a sessão;

10.6 – O processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para fins de homologação e contratação;

10.7 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

10.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados e serão arquivados como parte do Processo Administrativo, não sendo em nenhuma hipótese devolvidos aos licitantes.

## **11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Após a declaração da licitante vencedora do certame em pauta, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões

em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, implicará a perda do direito de recurso e a adjudicação do objeto do Edital à licitante vencedora.

11.3 - O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal.

11.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente determinará a contratação com a adjudicatária.

11.6 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, tampouco as impugnações intempestivas.

## **12 DO CONTRATO**

12.1 - A formalização do ajuste dar-se-á por meio de Termo Específico de Contrato, Anexo VI do presente Edital.

12.2 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato, estar com o seu cadastramento e a sua habilitação regulares perante o Município;

12.3 - Se a licitante vencedora não assinar, injustificadamente, o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da convocação para celebrá-lo, é facultado ao Município, a seu critério:

- a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Contrato em igual prazo; ou
- b) Revogar a licitação.

12.4 – A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, conforme subitem anterior, poderá receber multa, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na presente licitação.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes para a aquisição objeto desta licitação correrão através da Proposta nº 035797/2018, Convênio 871433/2018 no valor de Repasse de R\$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e de Contrapartida no valor de R\$ 316.242,66 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para esta aquisição. O recurso será repassado pelo



Ministério da Agricultura através do programa “Fomento ao Setor Agropecuário” e alocado na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 1.008 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos – Agricultura.

Dotações: 96 – Complemento do elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.34 (0034)

187 – Complemento do elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.3.34 (0000)

## **14 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

14.1 - Os recebimentos da aquisição objeto do presente Edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

14.2 - O recebimento definitivo da aquisição dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos.

14.3 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 16.3 deste Edital.

14.4 - Caso o fornecimento não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

14.5 - Os custos da substituição das unidades correrão exclusivamente à conta da empresa contratada.

14.6 - Os pagamentos referentes à aquisição serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação das faturas e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das faturas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização do objeto recebido, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital.

II- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **15 – DAS PENALIDADES**

15.1 - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, bem como o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, a critério da última;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 - Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega do material (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima.

15.3 - No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior.

15.4 - O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do item faltante e/ou exclusão do fornecedor do pregão unilateralmente por parte da Administração.

15.5 - A vencedora estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao cumprimento da ordem de serviço ou reincidência reiterada em atrasos na prestação de serviços, a critério da Administração.

15.6 - A aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III e IV desta seção serão precedidas de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

15.6.1 – A aplicação da sanção prevista no item V desta seção serão precedidas de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia do interessado.

15.7 - No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

15.8 - A(s) multa(s) aplicada(s) à contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.

15.9 - Quando comprovado que o material não corresponde ao especificado no edital, obrigará-se a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - As normas que disciplinam o Pregão em pauta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da adequação e perfeita compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão em pauta.

16.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5 - A adjudicação e a homologação do resultado deste Pregão não implicarão direito à contratação.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Município, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura do presente Pregão, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos local e horário anteriormente estabelecidos.

16.10 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

16.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

16.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no estado de Santa Catarina.

Constituem anexos deste edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo III: Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com a Administração

Anexo IV: Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

Anexo V: Declaração de não-emprego de menores

Anexo VI: Minuta de Contrato

Rancho Queimado, 28 de novembro de 2018.

**Cleci Aparecida Veronezi**  
**Prefeita Municipal**

**Assessoria Jurídica Municipal**  
**Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 53/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Aquisição de **01 (UMA) MOTO NIVELADORA (PATROLA)** para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme características e especificações abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A melhoria das estradas municipais é condição necessária para podermos viabilizar programas de desenvolvimento rural. A interrupção dos acessos às Comunidades rurais, causam transtornos enormes para a agricultura do Município. Para a chegada de insumos nas propriedades (calcário, adubos, defensivos, matrizes para a reprodução do rebanho, etc), bem como para escoamento da produção agrícola (que tem tempo restrito para ser comercializado) se faz necessário que as estradas e os acessos estejam em boas condições. O objetivo do presente termo é a aquisição de uma motoniveladora (patrola) para a melhoria das estradas municipais, garantindo a trafegabilidade e, por conseguinte o escoamento da produção agrícola.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	01	UN	Motoniveladora, nova de fabricação 2018, motor a diesel tier 3, 6 cilindros, potência mínima de 140 hp, cabine fechada com ar condicionado, com perfil alto, de 06 marchas a frente e três a ré, sistema hidráulico com bomba de pistões com fluxo variável, sensível à carga articulada, pneus 14x24, sistema de freios a disco em banho de óleo, lâmina de no mínimo 3,658 mm, peso operacional mínimo 14.340 kg e motor da mesma marca do fabricante do equipamento.

**4. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

Segue o quadro com as especificações e os preços orçados pelas empresas:

Item	Especificação	Data cotação	Qde	Preço Unit	Preço total	Marca
01	<ul style="list-style-type: none"><li>● Marca :CASE</li><li>● Modelo (0000009): 845B CAB</li><li>● Combustível: DIESEL, Potência: 160</li><li>● Motoniveladora, marca CASE, nova, fabricação Nacional, modelo 845B, motor CASE FPT 6.7 litros Tier III de 06 cilindros, turboalimentado, diesel, dupla</li></ul>	05/04/2018	01	530.000,00,	530.000,00	CASE

	<p>potência, sendo máxima líquida de 160 HP.</p> <p>Lâmina 3.658 mm de largura.</p> <p>Cabine Fechada com Ar Condicionado, alavancas mecânicas, transmissão eletroeletronica ZF com 06 marchas a frente e 03 a ré, sistema hidráulico de centro fechado sensível a carga, bomba de pistões axiais de fluxo variável , painel de instrumentos com monitorização a todas as funções individuais de operação.</p> <p>Ripper Traseiro com 05 dentes pequenos, peso ripper 640 kg. Pneus 14 x 24 12 Lonas G2 Aro 9" peça única sem câmara. Peso operacional de 15.000 Kg. Demais características conforme especificações do fabricante. Equipamento padrão.</p>					
02	<p>Motoniveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 120K. Acionada por motor diesel CATERPILLAR C7 ACERT, atendem aos padrões de emissão equivalentes ao Tier 3 do EPA (Environmental Protection Agency, Órgão de Proteção Ambiental) dos EUA/Estágio IIIA da União Europeia ou aos padrões de emissões do MAR-1 Fora-de-estrada do Brasil, com potencia líquida metrica de 147hp em primeira marcha, com tecnologia VHP, com potência líquida variável de 147 à 158 HP- Servotransmissão de acionamento direto e controle eletrônico- Iluminação frontal – barra reta- Lâmina de 3.658 mm x 610 mm x 22 mm- Lâmina com borda cortante- Cabine fechada com ar condicionado. Freios de serviços, acionado a ar, com discos banhados a óleo, localizado em cada uma das rodas traseiras, vedados livres de ajustes- Ripper traseiro com 3 dentes- Product Link - Monitoramento remoto do Equipamento Pneus 14.0-24 , 16 lonas convencional em aro multipeças - Peso</p>	11/05/2018	01	600.000,00	600.000,00	CATERPILLAR

	Operacional: 14.340 kg.Fabricação da Caterpillar Brasil Ltda. - Piracicaba SP.Código de Finame: 2498547 Classificação Fiscal: 8429.20.90ROPS e FOPS, com acesso através de porta lateral, vidro lateral direito laminado, janela de visualização superior, assento com suspensão mecânica, tomada de 12V para acessórios, cinto de segurança retrátil, espelho retrovisor. Sistema elétrico com bateria livre de manutenção, para serviço pesado. Advertência do cinto de segurança com a 2ª marcha engatada. 2 (duas) luzes de trabalho dianteira e 2 (duas) traseira, alarme de ré. Acelerador de pé (manual) e eletrônico com pneus 10x16,5 12PR e demais características de catálogo.					
03	Motoniveladora, de fabricação Nacional, modelo RG140.B, marca NEW HOLLAND, equipado com motor New Holland 6.7Ltrs TIER III, eletrônico, potência variável de 140 A 160 HP líquida no volante, 6 cilindros, diesel, 4 tempos, injeção direta, turbo alimentado. Sistema elétrico de 24 Volts, alternador de 45 A. Transmissão tipo power shift com 06 velocidades a frente e 03 à ré, com modos automático e manual selecionados pelo operador, por meio de uma única alavanca, do tipo engate por "pulsos". O pedal modulador "Inching Pedal" controla a modulação. Com bloqueio de diferencial automático do tipo super maxtrack. O eixo dianteiro em estrutura de aço soldada e partes fundidas de altíssima resistência, montados sobre rolamentos de rolos cônicos. Distância livre do solo e de 622mm. O eixo dianteiro em ferro fundido, tendo a estrutura do tandem em chapas de aço, dimensionados para suportar os mais severos esforços. A oscilação é de 20º para cada lado. A altura sobre o solo é de 380 mm. Os freios eficientes e precisos, multidiscos	05/05/2018	01	607.000,00	607.000,00	NEW HOLLAND

	<p>em banho de óleo, auto ajustáveis, com dois circuitos para cada lado, os freios de serviço são alimentados por dois acumuladores de nitrogênio. Sistema hidráulico do tipo “load and flow sense” sensível a carga, circuitos de centro fechado. Direção hidrostática, do tipo orbitrol. Ângulo 48º para ambos os lados e articulação dos chassis de 25º para a direita ou a esquerda. Raio de giro de 7.250mm. As lâminas são as mais eficientes e produtivas do mercado. Possuem perfil envolvente “Roll Away”, e equipamentos padrão o deslocamento lateral e a inclinação da lâmina acionados hidráulicamente. Dimensões 3.658 X 622 X 22 mm(std). Elevação máxima do solo 445 mm. Pneus 1.400 X24 – 10 lonas sem câmara. Faróis de trabalho montados na cabine (02 traseiros e 02 dianteiros) e faróis frontais (02) com luzes de direção, luzes de freio e direcionais. Cabine fechada com ar condicionado do tipo ROPS/FOPS e ripper traseiro. Peso operacional de 15.230kg.</p>					
	<b>MEDIANA</b>					600.000,00

**5 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:**

O prazo de entrega dos equipamentos será 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

**6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

A garantia exigida é de 12 meses, contados a partir da emissão da nota fiscal. Em relação a Assistência Técnica a empresa tem 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado e 15 (quinze) dias para a solução da demanda.

**7 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS:**

30 (trinta) dias a contar da entrega do bem.

**8 – FISCAL DO CONTRATO:**

O recebimento do bem, bem como o acompanhamento e a fiscalização do Contrato será realizada pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



**9 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Trata a presente aquisição de Convênio realizada pelo Município de Rancho Queimado e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, através da Caixa Econômica Federal, ficando o presente Contrato subordinado a aprovação desses órgãos, especialmente no que tange a liberação dos recursos.

**10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Esta licitação ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Com a seguinte classificação orçamentária: Órgão: 10; Unidade 01; Proj/Ativ: 1.008; Despesa: 96= 4.4.90.00.00.00.00.0.1.34 (0034) e 187= 4.4.90.00.00.00.00.0.3.00 (0000).

Rancho Queimado em 28 de novembro de 2018.

JULIANE HASS SCHILLER  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CLECI APARECIDA VERONEZI  
Prefeita Municipal

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do  
artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO, NO ATO DO CREDENCIAMENTO,  
FORA DOS ENVELOPES.**

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 39/2018**

(Papel Timbrado - opcional)

**DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º  
(MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG n.º..... e do CPF  
n.º.....DECLARA, sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou  
contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não  
sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a  
Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a  
superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Em,.....de.....de 20....

.....  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 53/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2018**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Nome e CPF do responsável pela assinatura do contrato:**

**Validade desta proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de entrega:** No prazo de 30 (trinta) dias corridos da ORDEM DE FORNECIMENTO.

**Prazo de Garantia:** A garantia será de 12 meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

**Assistência Técnica:** a empresa responderá ao chamado em 24 (vinte e quatro) horas e solucionará a demanda em até 15 (quinze) dias.

**01 (UMA) MOTO NIVELADORA (PATROLA)**

<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>	<b>Marca</b>

**DADOS PARA PAGAMENTO**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

---

Data, CPF e Assinatura do responsável pela empresa

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE N°. 01.**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
sediada na \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em  
epígrafe, **DECLARA** expressamente que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE N.º 02.**

## ANEXO VI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2018

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_/2018.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE UMA 01 (UMA) MOTO NIVELADORA (PATROLA) NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº. 39/2018.

O **Município de Rancho Queimado**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 82.892.357/0001-96 com sede administrativa a Praça Leonardo Sell, nº. 40, Centro, representado pela sua prefeita municipal, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo nº. 50/2018, referente ao PREGÃO nº. 38/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamento tipo **01 (UMA) MOTO NIVELADORA (PATROLA)** para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme características e especificações no Anexo I, Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1 – A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 53/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº. 39/2018, sendo fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº. 10.520/2002; como também faz parte integrante do processo e contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor global para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

3.2 – O pagamento será efetuado em sua totalidade em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal junto ao Setor de Compras.

3.3 – Será considerado inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.6 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

4.1 – A forma de fornecimento será realizada através da emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ORDEM DE FORNECIMENTO, o objeto dela constante;

5.2 – O objeto constante da Cláusula Primeira deste ajuste deverão ser entregues, sem custo e sem frete à CONTRATANTE, devendo ser recebidos na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, na cidade de Rancho Queimado; e dar-se-á na forma de termo circunstanciado, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

5.4 – Independente de qualquer declaração, o fabricante responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produtos, tendo em vistas as regras emanadas do art. 18 da Lei 8.078/90.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

6.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente, até o prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

7.1 - As despesas decorrentes para a aquisição objeto desta licitação correrão através da Proposta nº 035797/2018, Convênio 871433/2018 no valor de Repasse de R\$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e de Contrapartida no valor de R\$ 316.242,66 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para esta aquisição. O recurso será repassado pelo Ministério da Agricultura através do programa “Fomento ao Setor Agropecuário” e alocado na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 1.008 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos – Agricultura.

Dotações: 96 – Complemento do elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.34 (0034)

187 – Complemento do elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.3.34 (0000)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

8.1 - A garantia exigida é de 12 meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

8.2 - Em relação à Assistência Técnica a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado e 15 (quinze) dias para a solução da demanda.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

9.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

b) Entregar o objeto, dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

c) Providenciar a substituição imediata do objeto que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o Município;

d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

e) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

f) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

g) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

9.2 - São direitos e Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Supervisionar a entrega do fornecimento e se encarregar do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;



- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizadas pela Secretaria competente.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- h) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

10.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que excede o prazo final de entrega do objeto deste Contrato, até o trigésimo dia; e
- b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

10.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

II) **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;

III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do Item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

10.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

10.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9 - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOS CASOS DE RESCISÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este Instrumento.

11.2 - Rescinde-se este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - lentidão do seu cumprimento ou entrega da máquina com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;

II - atraso injustificado da CONTRATADA no início dos fornecimentos;

III - paralisação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e

VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

11.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

12.2 – Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição:

- a) Pregão Presencial 38/2018 e seus anexos; e
- b) Documentos de Habilitação e Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

14.1 – A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor credenciado pela Prefeitura Municipal, cada um na Secretaria de sua competência, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.1.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato será a servidora JULIANE HASS SCHILLER, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

14.2 – A fiscalização de que trata o item 14.1 não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

15.1 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo fornecimento executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 – As prorrogações do prazo de fornecimento do objeto serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93; sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações

em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rancho Queimado – SC, \_\_\_\_\_ de (mês) de 2.018.

**Cleci Aparecida Veronezi**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**